



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Processo nº	22.087-6/2012 (Autos Digitais)
Interessado	Prefeitura Municipal de São José do Povo
Assunto	Representação de Natureza Externa
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete	56/2013
Julgamento	Tribunal Pleno

Relatório

Trata o processo de representação de natureza externa formulada pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascente do Araguaia”, Sr. Alcides Batista Filho, em face da Prefeitura Municipal de São José do Povo, acerca de inadimplência na transferência de recursos financeiros referentes ao período de agosto de 2008 a outubro de 2012.

O auditor público externo senhor Francisco Evaldo Ferreira Leal, após análise das informações apresentadas na denúncia, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foi constatada uma irregularidade não classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010, de responsabilidade dos senhores Florisberto Santos Oliveira (prefeito do município no exercício de 2008) e João Batista de Oliveira (prefeito nos exercícios de 2009 a 2012), a ser esclarecida.

Os ex-gestores foram devidamente citados pelas notificações de nºs: 655 e 656/2013/GAB/WJT, e apresentaram suas justificativas e documentos, que, depois de analisados pelo auditor responsável, concluiu pela manutenção da irregularidade abaixo descrita:

Florisberto Santos Oliveira Prefeito do município de São José do Povo – exercício 2008	
João Batista de Oliveira Prefeito do município de São José do Povo – exercício 2009 a 2012	
Nº	Descrição
1	Deixar de, na condição de consorciado, transferir recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascente do Araguaia” (CIDESANA), conforme estabelecido na cláusula terceirados Contratos de Rateio e art. 36 do Protocolo de Intenções.

Conforme preceitua o artigo 141, § 2º, do Regimento Interno do TCE-MT, foi concedida oportunidade aos ex-gestores senhores João Batista de Oliveira e Florisberto Santos de Oliveira para apresentarem suas alegações finais, no entanto, houve manifestação somente do senhor João Batista de Oliveira.



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Geral Substituto Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 7.629/2013, opinando pelo conhecimento e procedência da presente representação, determinações legais, aplicação de multa aos ex-gestores senhores João Batista de Oliveira (exercício de 2008) e Florisberto Santos de Oliveira (exercício 2009 a 2012) e pela inclusão como ponto de controle nas contas anuais da prefeitura de São José do Povo, relativas ao exercício de 2013, acerca dos fatos narrados.

É o relatório.